



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**RESOLUÇÃO Nº 06, de 13 de Julho de 2024.**

**(Com alterações promovidas pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024)**

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias, jetons e auxílio representação no âmbito do CREFITO-1, e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO**, no exercício de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO 182/97 e demais dispositivos normativos atinentes à espécie, em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de Julho de 2024, em sua Sede, situada na Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife/PE,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 355, de 08 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, que regula a concessão de diárias, jetons, auxílio representação, passagens aéreas e hospedagem no âmbito do COFFITO e dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 389, de 08 de junho de 2011, do COFFITO, que altera os artigos 9º, 10 e 11 e o anexo II da Resolução Nº 355, de 8 de novembro de 2008 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as disposições trazidas pelo ACÓRDÃO 1925/2019 do Tribunal de Contas de União relativas a diárias, auxílio representação e jeton.

**CONSIDERANDO** os valores referendados como teto pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000/2004, cabendo ao CREFITO-1 a regulamentação, por meio



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

de Resolução própria, dada a sua autonomia administrativa e financeira, para fixar os valores a serem praticados consoante sua real capacidade econômica;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam definidos os critérios e limites para fins de pagamento de diária, auxílio de representação e jeton decorrentes de trabalho prestado no âmbito do CREFITO-1.

**CAPÍTULO I**  
**Das Diárias**

Art. 2º Ao Conselheiro efetivo ou suplente, ao delegado, ao colaborador eventual, e ao empregado efetivo ou comissionado do CREFITO-1, designados agentes para efeitos administrativos, que se deslocarem a serviço ou que se encontrarem representando o CREFITO-1 em outro lugar, dentro ou fora do território nacional, diverso de Recife/PE (local da sede deste Regional), João Pessoa/PB (subsede), Maceió/AL (subsede), Natal/RN (subsede), ou diverso de qualquer delegacia, ou da sede de seu domicílio, quando não residentes na cidade de Recife/PE ou nas demais cidades em que se situam as subsedes ou as delegacias, será devido o pagamento de diárias, por dia de afastamento.

§1º Para efeitos dessa Resolução, a diária constitui-se como rubrica indenizatória de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e quaisquer outras surgidas em virtude do exercício da função e deslocamento, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em razão de motivos extraordinários, salvo em caso de justificativa prévia e autorização do Presidente do CREFITO-1.

§2º Os valores atribuídos às diárias serão estabelecidos em ato normativo próprio, observando-se os limites impostos por ato normativo emanado do COFFITO.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

§3º Será permitido o pagamento de diárias em quantidade mensal que atenda as demandas institucionais do CREFITO-1, respeitados os princípios que regem a administração pública.

§4º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREFITO-1, ou a quem por este for delegada tal competência.

§5º Excetuam-se do valor da diária, as despesas que se destinem ao custeio de deslocamento intermunicipal, interestadual ou internacional, seja através de passagens aéreas, passagens terrestres ou ressarcimento das despesas com combustível para deslocamentos realizados com veículo próprio.

§6º Empregados com contrato de Teletrabalho, quando convocados para atividade presencial, farão jus à diária, desde que seu domicílio seja fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião do local para o qual foram convocados **(Incluído pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024)**

Art. 3º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede e subsedes do CREFITO-1 ou do local de domicílio, o agente fará jus somente à diária sem pernoite.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interessado, poderá ser concedida diária sem pernoite, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 4º Não haverá concessão de diária ou de diária sem pernoite nas seguintes hipóteses:

I – quando o trajeto envolver deslocamentos entre municípios integrantes da região metropolitana do Recife/PE, de Maceió/AL, de Natal/RN e de João Pessoa/PB, ou da região metropolitana ou geográfica intermediária das cidades onde ficam as delegacias, situações em que se aplica a concessão de auxílio representação.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

II – quando o deslocamento da sede de trabalho se der e se encerre no mesmo dia e constitua exigência permanente do cargo.

Art. 5º As diárias e as diárias sem pernoite serão pagas antecipadamente à viagem ou posteriormente à conclusão da mesma, em valores individuais, de uma só vez.

Parágrafo único. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, devidamente justificadas, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento;

Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os afastamentos que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas.

Art. 7º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo Presidente, ou pelo responsável por este designado nos termos do § 1º, o agente fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

~~Art. 8º Nos casos em que o delegado, o colaborador eventual ou o servidor se deslocar a serviço, acompanhando, na qualidade de assessor, o Presidente ou Diretores, o pagamento de diárias será no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.~~  
**(Revogado pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024).**

Art. 8º Nos casos em que o delegado, o colaborador eventual ou o servidor se deslocar a serviço, acompanhando, na qualidade de assessor, o Presidente, Diretores ou Conselheiros, o pagamento de diárias será no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada **(Redação dada pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024).**

Art. 9º Quando a viagem disser respeito à participação em Reuniões Plenárias ou de Diretoria do CREFITO-1, o relatório de atividade dispensável à vista do registro de atividades em Ata da Reunião Plenária e consignação em lista de presença.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

Art. 10. Concedida a diária, o seu valor deverá ser transferido para conta bancária de titularidade do agente.

Parágrafo único – Na hipótese de cancelamento do trabalho, evento ou reunião, somente será isento de devolver a diária o agente que houver se deslocado até o local designado e feito prova de sua presença.

**CAPÍTULO II**  
**Do auxílio representação**

Art. 11. Ao Conselheiro efetivo ou suplente, ao delegado, ao colaborador eventual, e ao empregado efetivo ou comissionado do CREFITO-1 será devido o pagamento de auxílio representação, para fins de comprovada participação em eventos ou atividades nas cidades onde ficam a sede, as subsedes ou as delegacias, ou fora delas, limitando-se, contudo, às respectivas regiões metropolitanas ou regiões geográficas intermediárias.

§1º Quando o agente convocado residir fora da delimitação geográfica descrita no caput, fará jus à diária.

§2º Assessores farão *jus* a auxílio representação quando prestarem assessoramento em reuniões de diretoria ou plenária nos finais de semana.

§2º O valor do auxílio representação será previsto em ato normativo próprio do CREFITO-1, nos limites impostos pelo COFFITO.

Art. 12. O auxílio representação será pago ao agente de forma antecipada, quando a representação se der de forma externa, ou posteriormente, quando a atividade desenvolvida se der internamente, nos prédios da sede, subsedes ou delegacias.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade interna, o pagamento do auxílio representação ocorrerá conforme o número de dias em que ocorreu o efetivo exercício da atividade, de uma só vez e de forma discriminada, até o último dia do mês em que ocorreu a atividade, limitado à concessão de 01 (um) auxílio representação por dia de efetivo exercício.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

Art. 13. Não será concedido pagamento de auxílio representação cumulativamente ao de diária, ou de jeton.

Art. 14. Aplica-se ao pagamento de auxílio representação, no que couber, as disposições relacionadas ao pagamento das diárias, previstas na Seção I deste capítulo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Jeton**

Art. 15. O pagamento do jeton será devido aos Conselheiros e Diretores que, quando convocados, comparecerem, seja de forma presencial ou através da utilização de plataforma eletrônica de videoconferência, em Reuniões Plenárias e de Diretoria, ambas com caráter deliberativo.

§1º O valor a título de jeton será fixado mediante ato normativo próprio, devendo ser observados os limites impostos pelo COFFITO;

§2º É condição para o pagamento de jeton a assinatura de lista de presença das Reuniões Plenária e de Diretoria, quando presencial, ou a efetiva comprovação da participação da reunião via videoconferência.

§3º Não haverá pagamento de jetons para reunião de Diretoria quando esta for realizada na mesma data de sessões plenárias.

§5º O Conselheiro ou Diretor que estiver presente na Reunião Plenária ou na Reunião da Diretoria e se retirar da reunião antes do seu término sem a devida justificativa não fará jus ao jeton.

§6º A verba de que trata o caput será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), por sessão, para quem presidir a reunião de caráter deliberativo **(Incluído pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024).**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

§7º Quando a reunião de que trata o artigo 15 acontecer fora do domicílio do Conselheiro ou Diretor, serão devidas diárias, aplicando-se, nesses casos, respectivamente, as regras do capítulo I ou II da presente Resolução. **(Incluído pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024).**

~~Art. 15A — Fica vetado o recebimento de jetons de forma concomitante com o recebimento de diárias e/ou auxílio representação. **(Revogado pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024).**~~

Art. 15A É permitido o recebimento de jetons de forma concomitante e exclusivamente com o recebimento de diárias **(Redação dada pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024).**

Parágrafo único - o recebimento concomitante de que trata o caput não se aplica ao recebimento de auxílio representação. **(Incluído pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024).**

~~Parágrafo único — Quando a reunião de que trata o artigo 15 acontecer fora do domicílio do Conselheiro ou Diretor, serão devidas diárias, aplicando-se, nesses casos, respectivamente, as regras do capítulo I ou II da presente Resolução. **(Revogado pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024).**~~

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos procedimentos para pagamento, processamento e prestação de contas de diárias, auxílio representação e jetons**

Art. 16. Para autorização, processamento e concessão de diárias e auxílio representação, deverão ser apresentadas as seguintes informações por meio do documento apresentado no ANEXO 1 desta Resolução:

- I - o nome, cargo ou a função do (a) proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função do (a) agente;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

- III - a descrição objetiva do serviço ou atividade a ser executada;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo (a) Presidente do CREFITO-1, enquanto ordenador (a) de despesas.

Art. 17. Para fins de comprovação das atividades que demandam concessão de diárias e auxílio representação, o agente deverá apresentar ao Setor Financeiro do CREFITO-1, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data de encerramento da atividade:

- I. Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo II;
- II. Documentos que comprovem a prestação do serviço e/ou a presença no evento.

§1º A não comprovação das atividades sujeitará o agente a devolução dos valores recebidos.

§2º A comprovação das atividades que demandam concessão de jeton dar-se-á por meio da ata das Reuniões Plenária e de Diretoria, quando presencial, ou a efetiva comprovação da participação da reunião via videoconferência.

§3º Quando a verba for relativa a auxílio representação referente a atividades internas, a comprovação do desempenho das atividades deverá ser feita por meio do preenchimento do Relatório de atividades apresentado no Anexo III, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, estando seu pagamento sujeito à autorização do Presidente, após a devida conferência pela Coordenação Geral.

Art. 18. As parcelas indenizatórias recebidas em excesso deverão ser devolvidas por meio de depósito bancário em favor do CREFITO-1 no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data de encerramento da atividade, com comunicação ao Setor Financeiro do Conselho para identificação e confirmação do crédito.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

§1º Serão também devolvidas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as parcelas indenizatórias recebidas pelo agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 19. A Coordenação do Departamento de Fiscalização remeterá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório das diárias e demais verbas recebidas pelos agentes fiscais do CREFITO-1 à Coordenação Geral, a qual, por sua vez, enviará o referido relatório ao setor financeiro até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**CAPÍTULO II**  
**Disposições Gerais**

Art. 20. A autorização para pagamento de diária, jeton e auxílio representação, nos termos do que consta neste ato normativo, fica condicionada a real disponibilidade financeira do CREFITO-1.

Art. 21. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente que houver recebido indevidamente as diárias, auxílio representação e jetons.

Art. 22. Os deslocamentos para fora do país devem obrigatoriamente ser autorizados previamente pelo Plenário do CREFITO-1, inclusive quanto à deliberação dos valores de diárias a serem pagos.

Parágrafo único – A solicitação de deslocamento discriminada no *caput*, a ser aprovada em Plenário, deve estar devidamente justificada e corresponder aos interesses e finalidades da Instituição.

Art. 23. Fica expressamente vedada a concessão de diárias, auxílio representação ou ao agente que possuir débitos referentes às suas obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-1.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

~~Art. 24. A majoração dos valores das verbas previstas nesta Resolução acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), e será realizada anualmente, no primeiro dia útil do ano, por meio de ato próprio.~~

Art. 24. A atualização dos valores das verbas previstas nesta Resolução acompanhará proporcionalmente a atualização dos valores pagos pelo COFFITO, e será realizada anualmente, por meio de ato próprio. **(Redação dada pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024).**

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores

Recife, 13 de Julho de 2024.

**DRA. IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA**

Diretora-Secretária

**DR. FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE**

Presidente do CREFITO-1

---

**CERTIFICO** que a esta Resolução, com as alterações promovidas pela Resolução 08, de 14 de dezembro de 2024, foi publicada no Portal da Transparência do CREFITO-1 no dia 19/12/2024.

**Carlos Francisco da Silva**

Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1